

CONCESSÃO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL Nº 015/2018 - SELEÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO – MA.

Considerando a manifestação protocolada em 01/02/2019 pela empresa **NJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.943.095/0001-51, com sede na Rua Mendes Júnior, nº 15506, sala 01, bairro Centro, CEP 65.390-000, Santa Luzia – MA, que acusa não ter sido intimada para Contrarrazoar o Recurso interposto pela empresa **EMD ACESSORIAS CLINICAS MEDICAS EIRELI - ME**, julgado em 30/01/2019;

Considerando que, de fato, não houve intimação às concorrentes do efetivo recebimento do Recurso pela empresa EMD, a qual pudesse certificar o início da contagem do prazo para preclusão do direito às contrarrazões;

Considerando que o item 11.2.1 do Edital prevê intimação as concorrentes e concessão de prazo de 03 (três) dias para Contrarrazões;

DECIDE

Conhecer e **ACOLHER PARCIALMENTE** a manifestação da NJ Serviços Médicos LTDA., para formalmente ordenar que se **proceda a intimação** das empresas concorrentes no certame (NJ Serviços Médicos Ltda. E GOT - Grupo de Serviço Médico de Ortopedia e Traumatologia LTDA.), **convocando-as a apresentar as Contrarrazões ao Recurso, no prazo editalício de 03 (três) dias**, contados da ciência desta decisão.

Por fim, entendendo que a ausência das contrarrazões não invalida, por si só, a Decisão proferida em 30/01/2019, tendo em vista que a mesma poderá ser revista por oportunidade do julgamento de eventuais contrarrazões, mantém íntegros os seus termos, bem como a data de reabertura da Sessão, marcada para ocorrer no dia 07/02/2019.

Intimem-se os concorrentes credenciados sobre a decisão e para comparecimento à Sessão do dia 07/02/2019, por telefone e e-mail.

Encaminhe-se cópia do recurso da EMD aos demais concorrentes, para conhecimento e apresentação de eventuais contrarrazões no prazo de 03 (três) dias.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

São Luís, 01 de Fevereiro de 2019.

PAULA C. ASSIS
Representante Instituto ACQUA

À DIRETORIA DO INSTITUTO ACQUA.

URGENTE!

08/02/19
Andressa Menezes
069 840.063-17
Instituto Acqua

PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESA MÉDICA N.º 015/2018. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DA BAIXADA MARANHENSE DR. JACKSON LAGO, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO – MA.

NJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do Processo de Seleção de Empresa Médica em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, **requerer, em caráter de urgência, a anulação da Decisão de Recurso interposto por EMD Acessorias Clínicas Médicas EIRELI – ME, publicada no site do ACQUA (<http://www.institutoacqua.org.br/>) em 30/01/2019, tendo em vista que a interposição de tal recurso não foi publicada no referido site para que fosse oportunizada aos demais concorrentes a apresentação das devidas Contrarrrazões ao referido recurso, em manifesta violação ao Princípio do Contraditório, bem como das previsões editalícias, notadamente, do ponto 11.2.1., do Edital do Processo de Seleção de Empresa Médica n.º 015/2018, *in verbis*:**

11.2. Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

11.2.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a habilitação e após o encerramento da fase de verificação das propostas técnicas e propostas de preços. **Interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes, que poderão apresentar contrarrrazões no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.**

Registre-se que o recurso apresentado sequer foi assinado pelo Representante Credenciado da empresa recorrente, o que também se impugna desde já, tendo em vista o Edital. Tendo em vista que foi determinada a reabertura dos trabalhos, para abertura dos Envelopes 02 e 03 da EMD Acessorias Clínicas Médicas EIRELI – ME, que foi designada para o dia 07/02/2019 (quinta-feira), às 10h00min, na sede do Instituto ACQUA, requer-se a anulação da Decisão de Recurso interposto por EMD Acessorias Clínicas Médicas EIRELI – ME, publicada no site do ACQUA (<http://www.institutoacqua.org.br/>) em 30/01/2019 com a máxima urgência.

São os termos em que se pede e espera deferimento.
São Luís, Estado do Maranhão, 31 de janeiro de 2019.

Gustavo Santos Gomes Pereira

Gustavo Santos Gomes Pereira
OAB/MA n.º 18.117
Representante Credenciado

NJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ n.º 09.943.095/0001-51

Representada por NEWTON LOPES FILHO (CPF n.º 915.233.627-15)

✉ njmedicina@gmail.com
CNPJ:09943095/0001.51